PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.491, DE 24 DE JULHO DE 2008.

Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 5.410, de 16 de Janeiro de 2008, que autoriza o aumento do capital social da Empresa Municipal de Informática de Pelotas – COINPEL, por meio da assunção de dívidas pelo Município de Pelotas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art 1º Esta Lei altera o art. 1º da Lei Municipal nº 5.410, de 16 de Janeiro de 2008.

Art. 2º O art. 1º da Lei Municipal nº 5.410, de 16 de Janeiro de 2008, passa a ter a seguinte redação:

"Fica autorizado o aumento do capital social de Empresa Municipal de Informática de Pelotas – COINPEL, por meio da assunção de dívidas pelo Município de Pelotas, no Valor de R$ 1.464.721,63 (um milhão, quatrocentos e sessenta e quatro mil, setecentos e vinte e um reais e sessenta e três centavos), assim distribuídos:

I- R$ 191.038,28 (cento e noventa e um mil, trinta e oito reais e vinte e oito centavos) referente a parte das dívidas assumidas pelo Município conforme autorização legislativa contida na Lei Municipal nº 4.699, de 20 de agosto de 2001, já consolidadas em parcelamento;

II- R$ 51.528,02 (cinqüenta e um mil, quinhentos e vinte o oito reais e dois centavos) referente a parte das dívidas assumidas pelo Município conforme autorização legislativa contida na Lei Municipal nº 5.246, de 08 de Junho de 2006, já consolidadas em parcelamento;

III- R$ 1.222.155,38 (um milhão, duzentos e vinte e dois mil, cento e cinqüenta e cinco reais e trinta e oito centavos) referente aos termos de parcelamentos assumidos pelo Município junto ao INSS, inscritos sob os seguintes números de processos:

a) 557792819 – R$ 103.496,65 (cento e três mil, quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos);

b) 327196394 – R$ 441.973,03 (quatrocentos e quarenta e um mil, novecentos e setenta e três reais e três centavos);

c) 327196432 – R$ 13.091,61 (treze mil, noventa e um reais e sessenta e um centavos);

d) 555775526 – R$ 252.696,53 (duzentos e cinqüenta e dois mil, seiscentos e noventa e seis reais e cinqüenta e três centavos);

e) 350747628 – R$ 21.194,42 (vinte e um mil, cento e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos);

f) 350747610 – R$ 118.425,85 (cento e dezoito mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta e cinco centavos);

g) 351138862 – R$ 98.807,79 (noventa e oito mil, oitocentos e sete reais e setenta e nove centavos);

h) 353848514 – R$ 172.469,50 (cento e setenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e cinqüenta centavos)".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 24 de julho de 2008.

Adolfo Antônio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo